



PROJETO DE LEI N° ____/2025

Institui, no âmbito do Estado de Alagoas, a Lei de Monitoramento Pós-Parto, que estabelece o acompanhamento puerperal após o parto como etapa do pré-natal ampliado e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Estado de Alagoas, o Monitoramento Pós-Parto como etapa integrante do pré-natal ampliado, assegurando às puérperas o acompanhamento multiprofissional até 45 (quarenta e cinco) dias após o parto, por meio de consultas presenciais, visitas domiciliares e/ou teleatendimento, conforme avaliação clínica e protocolos vigentes.

Art. 2º- Constituem objetivos do Monitoramento Pós-Parto:

- I – Garantir continuidade do cuidado materno-infantil no puerpério imediato e tardio;
- II – Detectar precocemente agravos maternos e neonatais e promover ações de prevenção;
- III – Apoiar aleitamento materno, planejamento reprodutivo e imunizações;
- IV – Realizar rastreamento de saúde mental puerperal e situações de violência;
- V – Organizar linhas de cuidado regionais com referência e contrarreferência.

Art. 3º- O acompanhamento previsto nesta Lei observará, no mínimo:

- I – Contato ativo da equipe da Atenção Primária à Saúde em até 10 (dez) dias pós-parto;
- II – Avaliação puerperal até 45 (quarenta e cinco) dias pós-parto;
- III – Inclusão de orientações sobre sinais de alerta, autocuidado, amamentação, contracepção pós-parto, saúde mental e direitos sociais;
- IV – Estratificação de risco materno-infantil e, quando indicado, encaminhamento a serviço de maior complexidade;
- V – Registro padronizado em prontuário físico ou eletrônico, com integração aos sistemas oficiais.

§ 1º O contato de que trata o inciso I poderá ocorrer por visita domiciliar ou teleatendimento síncrono, assegurada a avaliação presencial sempre que houver indicação clínica ou solicitação da usuária.

§ 2º Em áreas remotas ou situações excepcionais, admite-se telemonitoramento complementar, sem substituição indevida do exame clínico presencial quando necessário.

§ 3º O acompanhamento levará em conta equidade, acessibilidade, condições socioeconômicas e especificidades culturais, com prioridade a situações de alto risco.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

Art. 4º- São diretrizes do Monitoramento Pós-Parto:

- I – Integralidade, humanização e segurança do paciente;
- II – Atuação multiprofissional (medicina, enfermagem e demais profissionais da Rede), conforme protocolos;
- III – Busca ativa e coordenação do cuidado pela Atenção Primária;
- IV – Educação em saúde e participação familiar;
- V – Transparência de indicadores e melhoria contínua.

Art. 5º-São instrumentos do Monitoramento Pós-Parto:

- I – Protocolos clínico-assistenciais estaduais de puerpério, elaborados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, alinhados às diretrizes nacionais;
- II – Caderno puerperal físico ou eletrônico, integrando registros de consultas, visitas e teleatendimentos;
- III – Plano de educação permanente para equipes da atenção primária;
- IV – Painel de indicadores, contemplando, no mínimo: proporção de contato até 10 dias; proporção de avaliação até 45 dias; cobertura vacinal; encaminhamentos oportunos; aleitamento na alta e no 1º mês; rastreio de saúde mental e violências.

Art. 6º- A execução desta Lei competirá à SESAU, em articulação com os Municípios e as Regiões de Saúde, observadas as responsabilidades de cada ente no SUS, sem criação de novos órgãos, cargos ou funções, e preferencialmente com utilização das estruturas, equipes e contratos já existentes.

Art. 7º - A SESAU poderá:

- I – Firmar cooperação técnica com Municípios, instituições de ensino e entidades do SUS;
- II – Organizar fluxos regionalizados para condições de alto risco e transporte sanitário;
- III – Promover campanhas educativas e estratégias de busca ativa;
- IV – Ofertar teleconsultoria e tele-educação de suporte às equipes, nos termos da regulamentação federal aplicável.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cibele Moura
Deputada Estadual



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

JUSTIFICATIVA

A mortalidade materna e neonatal permanece como um dos maiores desafios da saúde pública no Brasil e, de modo particular, em Alagoas. Segundo dados do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU), o Estado ainda apresenta taxas elevadas de mortalidade materna quando comparado à média nacional, em grande parte associadas a complicações no período gestacional e, sobretudo, no pós-parto imediato e tardio.

Estudos apontam que cerca de 60% das mortes maternas ocorrem no puerpério, muitas vezes após a alta hospitalar, quando a mulher já não se encontra sob acompanhamento contínuo da equipe hospitalar. Em Alagoas, no ano de 2024, foram registrados 20 óbitos maternos segundo dados preliminares do Ministério da Saúde, mortes ocorridas durante a gestação, no parto ou até 42 dias pós-parto. Esse número é alarmante, sobretudo porque muitas dessas mortes podem ser evitadas com acompanhamento adequado no período puerperal, sobretudo no primeiro mês e meio após o parto.

No mesmo sentido, o Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal tem reiteradamente destacado que o acompanhamento puerperal é uma estratégia eficaz e de baixo custo para prevenir complicações como hemorragias, infecções, transtornos hipertensivos e depressão pós-parto, além de contribuir para a detecção precoce de situações de risco no recém-nascido.

A atenção à saúde mental materna também se apresenta como fator de extrema relevância, uma vez que estudos locais e nacionais indicam que uma parcela significativa das mulheres desenvolve sintomas de ansiedade e depressão no período pós-parto, muitas vezes sem diagnóstico e sem suporte adequado. O monitoramento até 45 dias após o parto é reconhecido como etapa essencial do chamado “pré-natal ampliado”, prática recomendada pela Organização Mundial da Saúde e incorporada em protocolos nacionais do Ministério da Saúde.

Portanto, trata-se de medida que traduz em política pública a necessidade real do Estado, baseada em evidências e alinhada com os compromissos de proteção à vida e à saúde das mulheres alagoanas, garantindo-lhes uma maternidade mais segura e digna.


Cibele Moura
Deputada Estadual